

Ata Extraordinária nº 3.453 –23/02/16

35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82

José Luis Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo e Moacir Anger, representante do SINDIRODOSUL.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa MJ TRANSPORTES ESCOLAR LTDA-ME. Recefitur nº 5090, vem solicitar a relevação do TNT nº 28.966, lavrado na ERS407, km 11 no município de Xangri-lá/RS, no dia 15/02/2013, às 16h35min., na modalidade escola, na Resolução nº 5.295/10, art. 50, grupo V, alínea “R” ausência de logomarca ou identificação na parte externa do veículo, quando da abordagem. Defesa prévia indeferida. Na alegação não apresentou novos fatos. -.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 113/15 (DAER 4.530/15.0 e anexos 5.061/13.2 – 11.043/13.8); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 28.966, aplicada a EMPRESA MJ TRANSPORTES ESCOLAR LTDA-ME.....

CT- 180/15 (DAER 22.593/15.8 e anexos 4.764/13.7 – 19.259/13.0 – 24.974/13.8) – EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA. - Requer relevação do auto de infração nº 29.283.-.-.-. Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnobio Mulet Pereira, representante da FRACAB e Saul Marque Sastre, representante da Bancada do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa Agencia de Viagens e Turismo Sayonaratur Ltda., apresentou Recurso Administrativo ao Auto de Infração de Tráfego nº 29283 emitida em 30 de janeiro de 2013. Fls. 04. A presença de pessoas efetivamente embarcadas e transportadas que não consta na lista de usuários. Resolução 5.295/10 – Grupo V, alínea I, i) Presença de pessoas efetivamente embarcadas e transportadas que não constem na lista de usuários, salvo o disposto no art. 24; A Defesa Previa restou indeferida. Fls. 07/08. Veio recurso ao CT em fls. 02/04. Nada de novo apresentou, inclusive reconhece a infração apontada. PRELIMINARMENTE: Não havendo nem uma prova ao contrário da AIT. Nego Seguimento ao Recurso com base no, Art.50º, Grupo V. Alínea I, Resolução 5295/10.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 180/15 (DAER 22.593/15.8 e anexos 4.764/13.7 – 19.259/13.0 – 24.974/13.8); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 29.283, aplicada a EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA.

CT- 182/15 (DAER 21.796/15.5 e anexos 39.944/12.0 - 9.320/13.8 – 24.975/13.0) – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA. –
.....

Res. nº
6.270/16

Res. nº
6.271/16

Ata Extraordinária nº 3.453 –23/02/16

83
84 Requer relevação do auto de infração nº 29.257.....
85 Relato e redistribuição da revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro,
86 Arnobio Mulet Pereira, representante da FRACAB e Saul Marque Sastre,
87 representante da Bancada do Governo..... A seguir, o Senhor Presidente
88 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata:
89 Que a Empresa Agência de Viagens e Turismo Sayonaratur Ltda., apresentou
90 Defesa Prévia ao Auto de Infração de Tráfego nº 39244 emitida em 11 de
91 novembro de 2012. Fls. 03. Fato: Não portava cópia da ficha de registro de
92 empregado como motorista. A Defesa Previa Restou Indeferida. Fls. 11/12. Veio
93 o Recurso a este Conselho. Alega a recorrente que o Condutor apresentou
94 documentos que comprovariam o vínculo empregatício ao agente fiscal juntou
95 documentos, (cópia do contracheque, CTPS e ficha funcional) as cópias juntadas
96 em fls. Resolução 5295/10, Art. 50 - As multas pelas infrações abaixo tipificadas
97 são classificadas em Grupos e seus valores serão calculados tendo-se como
98 referência a Unidade Padrão Fiscal (UPF-RS), indexador que corrige taxas
99 cobradas pelo Estado, de acordo com o seguinte critério: I. Grupo V: Alínea M)
100 Direção do veículo, durante a prestação de serviço, por condutor sem vínculo
101 empregatício, salvo se for proprietário, sócio da operadora na função de
102 motorista; VOTO: PRELIMINARMENTE: Não havendo nem uma prova ao
103 contrário da AIT. EMENTA: Nego Seguimento ao Recurso com base no, Art.50º,
104 Grupo V. Alínea M, Resolução 5295/10. -. Ocasião que o Senhor Roque Luiz
105 Agnes, se manifesta pela requerente. Em concluído solicita que o auto de
106 infração seja enquadramento em outro grupo ou pela “advertência” .-.Ocasião
107 que o Conselheiro Giovanni Luigi Calvário , representante da pedi vistas ao
108 processo. O Senhor Presidente concorda com a pedido, devendo o processo
109 retorna na próxima sessão.....
110 **ENCERRAMENTO:** Às 20:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor
111 Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para
112 constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de
113 Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
114 Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

Ata Extraordinária nº 3.452 –23/02/16

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO